

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4188/1993

Ementa

EXIGE, DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, AFIXAR INFORMAÇÕES E INSTALAR DISPOSITIVO QUE

ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

31/08/1993 03/09/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5936/1993 - Autoria: José Simões do Carmo Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 14/09/1993;

Veto Total Rejeitado

Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 08/03/2005
 Lei n° 6516/2005
 Alterada por

 16/11/2011
 Lei n° 7773/2011
 Revogada por



placa discriminando:

Câmara Municipal de Jundiai

GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 13.835)

LEI Nº 4.188 , DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Exige, dos postos de combustíveis, afixar informações e instalar dispositivo que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Cabe a todo estabelecimento de comercialização de combustíveis automotivos:

I - afixar, em local visível ao consumidor,

- a) a composição química dos produtos;
- b) os cuidados cabíveis ao consumidor;

II - afixar, em pelo menos cinco locais da área de venda, visíveis ao consumidor, cartaz com o sinal convencional e a legenda "Proibido Fumar";

III - instalar, nos bicos das mangueiras de abastecimento, dispositivos de borracha próprios para vedar o retorno dos gases do líquido carburante.

Art. 2º O descumprimento desta lei implica multas, a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).

> ORGÉ NASSIF HADDAD, Eng⊻ Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).

> WILMA CAMILO MANFREDI. Diretora Legislativa.